

## **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Eu, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, inscrita no CPF/MF sob o nº . . . . . , no RG sob o nº . . . e integrante da Carreira Diplomática do Serviço Exterior Brasileiro, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em função de minha participação no GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS, coletivo de caráter informal, que integro.

O presente termo se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O termo ora firmado tem por objeto a proteção das informações confidenciais compartilhadas no âmbito dos debates desenvolvidos internamente pelo GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS.
  - 1.1.1. O GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS configura-se como coletivo informal, constituído de maneira espontânea e plural, para o intercâmbio de ideias e informações sobre a igualdade de gênero e a situação das mulheres diplomatas no Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
  - 1.1.2. São consideradas confidenciais, para efeitos deste termo, todas as informações compartilhadas e acessadas no âmbito do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS, estando incluídos neste conceito relatos, dados, estatísticas e opiniões emitidas. A confidencialidade e o sigilo assegurados por este instrumento mantêm-se seja o compartilhamento de tais conteúdos feito de maneira presencial ou virtual, de modo verbal ou por via escrita em qualquer meio físico ou mídia eletrônica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

- 2.1. A abaixo assinada compromete-se a manter sigilo sobre as informações aqui definidas como confidenciais, não as utilizando para proveito próprio ou alheio e tampouco as compartilhando com quaisquer pessoas que não integrem o GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS, sejam elas integrantes do corpo diplomático brasileiro ou não.
- 2.2. As informações compartilhadas e acessadas no GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS devem ser empregadas, exclusivamente, para os fins do debate sobre a promoção da igualdade de gênero no Ministério das Relações Exteriores aos quais se volta o GRUPO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXCEÇÕES AO SIGILO E À CONFIDENCIALIDADE E DO PROCEDIMENTO DE TOMADA COLETIVA DE DECISÕES

- 3.1. As informações confidenciais confiadas a todas as participantes do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS somente poderão ser abertas a terceiros mediante autorização do grupo, por votação, com voto favorável à quebra da confidencialidade de ao menos 50% + 1 das votantes (maioria simples).
- 3.2. A votação sobre a quebra de confidencialidade deverá ser organizada por mediadora. Não obstante o GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS não tenha representantes individuais, o GRUPO elegerá, democraticamente, em votação por maioria simples, mediadora *ad hoc* para seus debates e para a convocação de votação.
- 3.3. Quando, em algum evento pontual, se faça necessária a representação do Grupo de Mulheres Diplomatas ante alguma instância, será eleita Comissão de Representantes. Apenas a comissão escolhida poderá manifestar-se em nome do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS, não sendo autorizado a qualquer participante atribuir fala individual ao coletivo.
  - 3.3.1. Em seus pronunciamentos em nome do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS, a comissão de representantes deve ater-se estritamente aos posicionamentos coletiva e previamente decididos no âmbito interno do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS.
- 3.4. Não estão excluídas da abrangência deste termo de compromisso as informações compartilhadas e acessadas no âmbito do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS anteriormente à assinatura deste instrumento, às quais este termo aplica-se retroativamente.
  - 3.4.1. Excetuam-se a este parágrafo apenas as informações já de conhecimento público, no momento da assinatura deste termo.
- 3.5. Todas as votações mencionadas nesta cláusula deverão ocorrer eletronicamente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

- 4.1. A confidencialidade e o sigilo previstos neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento e do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS. Na eventualidade de o grupo desfazer-se, a confidencialidade e o sigilo ora acordados mantêm-se válidos pelo prazo de 2 anos, contados do encerramento das atividades do grupo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos deverão ser decididos por maioria simples em votação organizada nos termos do parágrafo 3.1. deste instrumento.
- 5.2. Apenas poderão participar do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS representantes de quaisquer níveis da carreira diplomática que assinem o presente termo de compromisso.
- 5.3. O não cumprimento do presente instrumento acarretará a exclusão da participante do GRUPO DE MULHERES DIPLOMATAS.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(ASSINATURA DA DIPLOMATA)